



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE INTIMAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Intima-se os licitantes participante da **TOMADA DE PREÇO nº 003/2020**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDENICE PINHEIRO VIEIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, B, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Conforme ata da sessão de abertura e julgamento de 13 de agosto de 2020.

Neópolis / SE, 13 de agosto de 2020.



MARGARETE FREITAS LOZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Às 10h00min (dez) horas do dia 13 de agosto de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com abertura e julgamento das propostas de preços, ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDENICE PINHEIRO VIEIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP); PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI. **Na sessão anterior de 29 de julho de 2020.** após ter recebido da equipe técnica o parecer técnico em 21 de julho de 2020 com relação a análise da qualificação técnicas das empresas, a CPL retomou a análise e julgamento da habilitação, constando que com relação ao questionamento da empresa PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) que questionou a assinatura do responsável técnico da empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, esta divergente das assinaturas das declarações e contrato de prestação de serviço. A CPL após analisar a documentação constatou que as declarações apresentadas exigência dos itens 10.5.3, 10.5.5 e 10.5.6 estar conforme edital, porém com a assinatura do senhor HELTON MATOS GOMES responsável técnico da empresa, divergente da assinatura constante no contrato de prestação de serviços. Tendo a CPL com fundamento do item 9.3 do edital e § 3 do art. 43 da lei 8.666/93. Solicitado via e-mail informações do senhor HELTON MATOS GOMES sobre a autenticidade das assinaturas. Tendo o mesmo encaminhado documentação via e-mail a CPL comprovando a autenticidade das assinaturas. Com relação ao questionamento da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI onde questionou que a declaração apresentada por todos os licitantes está sem a chancela da secretaria de obras conforme exigência do 10.5.6.1. do edital. A CPL com base no parecer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



técnico e análise da documentação julgou improcedente a alegação. Tendo em vista que a declaração apresentada pelos licitantes atenderam a exigência do item 10.5.6 do edital, onde solicita (Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação). Que em nenhum momento exigiu a chancela da Secretaria de Obras e sim do responsável técnico da licitante. Bem como a exigência do item 10.5.6.1 estar claro no edital que é facultativo ao licitante utilizar ou não, conforme Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário. Ato continuo a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico constatou que as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME deixou de atender ao item 10.5.6 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação, pois apresentou declaração sem a chancela do seu responsável técnico, conforme exige o edital; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou CND federal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencida em 25/05/2020, tendo a CPL procedido com a consulta via internet e constatado que a mesma está com prazo de validade prorrogada até 22/09/2020 considerando a portaria nº 555/2020 e ou portaria 1.178/2020, atendendo a todas as exigências do edital; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS deixou de atender ao item 10.6.4 do edital o qual exige Certificado de Registro Cadastral– CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas; No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão. Tendo o mesmo apresentado CRC emitido pelo sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, o qual não consta data de validade, apresenta somente a data da emissão em 29/04/2020 que conforme edital está com o prazo de validade vencido; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA deixou de atender ao item 10.4.1 “A” Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário. Tendo em vista que o mesmo deixou de apresentar o termo de abertura o qual exige o edital; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou CND federal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencida em 14/04/2020, tendo a CPL procedido com a consulta via internet e constatado que a mesma está com prazo de validade prorrogada até 13/07/2020 considerando a portaria nº 555/2020 e ou portaria 1.178/2020. Apresentou declaração de vinculação do responsável técnico exigência do item 10.5.3 sem a assinatura de concordância do respectivo responsável técnico o senhor DILSON LUIZ DE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JESUS. Tendo em vista que a mesma está assinada somente pelo representante da empresa o senhor MIKAEL MESSIAS SANTANA, credenciado como representante. não cumprindo a exigência do item 10.5.3 do edital. Deixou de apresentar Relação de equipe técnica, equipamentos e instalações não atendendo a exigência do item 10.5.4 do edital. Deixou de apresenta declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços exigência do item 10.5.6, tendo em vias que a mesma apresentou declaração sem a chancela do responsável técnico da empresa não atendendo o edital. Toda via deixou de atender ao item 10.6.1. "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigência do edital. Como também deixou atender ao item 10.5.2 Atestado(s) de capacidade técnica especialmente nas características de execução de estrutura em concreto armado. Tendo em vista que os atestados apresentados não possuem detalhamento nas descrições dos serviços como exige o edital; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencido em 22/06/2020. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação, atendendo a todas as exigências do edital; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP), atendeu a todas as exigência do edital; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) deixou de atender ao item 10.6.5 que exige declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 o qual exige o edital; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP deixou de atende ao item 10.5.6, Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação, pois apresentou declaração sem a chancela do seu responsável técnico, conforme exige o edital e a empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI atendeu a todas as exigência do edital. Ato contínuo a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, julgou **INABILITADAS** as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME por não atender ao edital no tocante ao item 10.5.6; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS por não atender ao edital no tocante ao item 10.6.4; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA por não atender ao edital no tocante ao item 10.4.1 'a'; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA por não atender ao edital no tocante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



aos itens 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4, 10.5.6 e 10.6.1; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) por não atender ao edital no tocante ao item 10.6.5 e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP por não atender ao edital no tocante ao item 10.5.6. Julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por cumprir todas as exigências do edital e ter apresentado CND municipal exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencida. Toda via julgou **HABILITADAS** as empresas: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI por cumprir todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do Município do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ato contínuo levando em consideração que transcorrido o prazo para recurso com base art. Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e não houve interposição de recurso. A CPL decidiu, marca e convoca os representantes das empresas, via e-mail e publicação no diário oficial do Município no dia 10 de agosto de 2020, para nova sessão de abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, **marcando o dia e hora de hoje**, para prosseguimento da licitação. Compareceu à sessão o senhor REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 532.068.605-63, representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.439/0001-56. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. Bem como não encaminharam representantes as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP); PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, o qual foi disponibilizado ao representante da empresa para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e o representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, questionou que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou erro no cronograma pois não fecha 100%. Bem como a planilha de encargos sociais apresentada não retrata a realidade da empresa, pois o mesmo copiou a planilha disponibilizada pela prefeitura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



e a planilha de BDI apresentada está abaixo do órgão. Questionou a que empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou na sua composição valor da mão de obra do serviço incompatível com a referência do orçamento da prefeitura. Toda via a questionou que a empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP). Apresentou duas planilhas junta a proposta de preço com valores distintos. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passaram a analisar as propostas apresentadas e com relação aos questionamentos do representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI a CPL julgou procedente o questionamento de que a empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP). Apresentou duas planilhas junta a proposta de preço com valores distintos, visto que constam duas planilhas, sendo: planilha I com o valor de R\$ 64.061,36 (sessenta e quatro mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos) e planilha II com o valor de R\$ 52.934,72 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois reais). Desta forma ficando impossível preceder com a análise da proposta da referida empresa. Com relação ao questionamento que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou erro no cronograma pois não fecha 100%, a CPL julgou improcedente tendo em vista que ao analisar o cronograma a equipe técnica realizou o somatório o qual constatou o fechamento em 100 %. Com relação ao questionamento que a planilha de encargos sociais, apresentada pela empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME não retrata a realidade da empresa, pois o mesmo copiou a planilha disponibilizada pela prefeitura. Não prospera tendo em vista que ao analisar a documentação ficou comprovado que a mesma está compatível com o edital. tendo em vista que optou em apresentar planilha conforme disponibilizada pela prefeitura. Com relação ao questionamento que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou planilha de BDI abaixo do órgão, a CPL juntamente com a equipe técnica julgou procedente tendo em vista que o BDI está INCOMPATÍVEL com o Acórdão nº 325/2007, e 2369/2011 no manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, com mínimo de 1º quartil de 20,34% para obras do tipo CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Toda via com relação ao questionamento que empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou na sua composição valor da mão de obra do serviço incompatível com a referência do orçamento da prefeitura. A CPL juntamente com a equipe técnica, julgou procedente a alegação, visto que ao analisar a documentação ficou constatado a INCOMPATIBILIDADE na composição de preço com mês base de referência de Abril/2020 e nas composições o preço unitário da hora do servente está com base de referência de novembro/2019. Toda via, de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram: TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 68.841,38 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos); JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSTRUÇÕES – EPP) planilha I R\$ 64.061,36 (sessenta e quatro mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos) e planilha II R\$ 52.934,72 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois reais); TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME R\$ 78.827,01 (setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavos) e a empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI R\$ 79.191,19 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base na análise da documentação e do parecer da equipe técnica do município, declarou, **CLASSIFICADA** a empresa: INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor global de R\$ 79.191,19 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos). Por cumprir e atender as exigências do edital. Bem como declarou **DESCCLASSIFICADAS** as empresas: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME por apresentar planilha de BDI INCOMPATIVEL com o Acórdão nº 325/2007, e 2369/2011 no manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, com mínimo de 1º quartil de 20,34% para obras do tipo CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar INCOMPATIBILIDADE na composição de preço com mês base de referência de Abril/2020 e nas composições o preço unitário da hora do servente está com base de referência de novembro/2019 e a empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP), por apresentar duas planilhas orçamentárias com valores diferentes dentro da mesma proposta, impossibilitando a análise. Dando continuidade a CPL declarou vencedora a empresa **INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor global de R\$ 79.191,19 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos)**. por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Sidney Leite A. S. de Oliveira
SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA

Manoel Michael Lima Santos
MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS
EQUIPE TÉCNICA
ENGENHEIRO CIVIL CREA 2714007015

[Signature]
INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE

[Signature]